



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

PORTARIA Nº 007/2020

EMENTA: Redução da carga horária sem redução salarial da servidora Samantha Rohr Rocha Martins Pinto. Dispositivo legal: Lei nº. 13.146/2015; Lei nº. 12.764/2012; Lei nº. 13.370/2016; inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 227 da Constituição Federal

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, letra “i” do Regimento Interno dos CRMV’s, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

Considerando os laudos médicos apresentados; Considerando as atividades inerentes ao tratamento do filho JEAN CARLOS R. P. que precisam ser realizadas;

Considerando os dispositivos legais que concedem jornada de trabalho especial sem redução salarial para mães com filho autista; Considerando parecer da Assessoria Jurídica do CRMV-ES;

Considerando o entendimento adotado pelos Tribunais Regionais de Trabalho (TRTs) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Considerando o Plano de Cuidado emitido pela psicóloga e neuropsicóloga demonstrando a necessidade de acompanhamento intensivo para as terapias do filho.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir, em caráter temporário e excepcional, carga horária da servidora Samantha Rohr Rocha Martins Pinto de 8 horas para 6 horas diárias, sem qualquer redução salarial, necessidade de compensação de horário ou prejuízo a qualquer benefício;

Art. 2º O horário de trabalho deverá ser cumprido, portanto, das 9h às 15h, devendo utilizar-se dessa redução para o tratamento de seu filho, não sendo aceito declaração de comparecimento para justificativas de atrasos ou faltas, apenas o previsto em lei para abono das faltas;

§ 1º As seis horas diárias deverão ser cumpridas de forma corrida, com o intervalo de 15 (quinze) minutos;

Art. 3º A servidora deverá, semestralmente, apresentar laudos comprobatórios da necessidade de se manter o horário especial, bem como da evolução do tratamento;

Art. 4º A servidora deverá, ao final de cada mês, apresentar comprovantes de presença efetiva nos tratamentos, atividades e serviços médicos de seu filho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CRMV-ES

Art. 5º - Poderá o CRMV-ES a qualquer tempo, requerer perícia específica em Médico indicado pela autarquia.

Art. 6º - Esta medida poderá ser revista a qualquer tempo, podendo ser alterada, renovada ou revogada.

Art. 7º - O disposto do que trata a presente portaria tem caráter vinculativo ao estado do filho da servidora, podendo serem revistos a qualquer tempo, assim como poderá retornar ao status quo ante.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Vitória – ES, 1º de abril de 2020

Dr. Marcus Campos Braun
CRMV-ES nº 1373/VP
Presidente